

LEI Nº. 1013/2008.

Ementa: Concede reajuste nos salários dos profissionais do magistério da educação básica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste no percentual de 29%(vinte e nove por cento) nos salários base dos profissionais do magistério da educação básica do município de Nova Cruz.

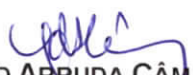
Art. 2º - O reajuste de que trata a presente Lei, tem caráter de revisão salarial e visa o atendimento das exigências pertinentes ao Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica, insitas na Lei 11/494/2007, no tocante a aplicação integral dos percentuais destinados a remuneração dos profissionais do magistério.

Art. 3º - O reajuste ora concedido será implantado na folha de pagamento do mês de outubro, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2008.

Art. 4º - As despesas advindas da presente Lei, são custeadas com os recursos das transferências do FUNDEB.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no Mural Público da Sede da Prefeitura Municipal de Nova Cruz.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ, em 10 de outubro de 2008.


CID ARRUDA CÂMARA
Prefeito Municipal

Senhor Presidente,

Sanciono o Projeto de Lei nº. 018/2008 de autoria do Poder Executivo, que **Dispõe da Ementa:** Concede reajuste nos salários dos profissionais do magistério da educação básica e dá outras providências., após aprovação pelos Senhores Vereadores que, passa a ser **Lei nº. 1013/2008.**

Nova Cruz/RN, 10 de outubro de 2008.



Cid Arruda Câmara
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor,
Vereador Marcelo Pessoa da Cunha Lima Júnior
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nova Cruz / RN